



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Sexta-feira • 1 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2355

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto Nº 140/2021, de 15 de junho de 2021** - Dispõe sobre o reinício do ano letivo de 2021, com atividades Remotas/Híbridas devido à Pandemia do Coronavírus - Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jussari-BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI**  
Secretaria Municipal de Educação



**Jussari**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E RENDA

### DECRETO Nº 140/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o reinício do ano letivo de 2021, com atividades Remotas/Híbridas devido à Pandemia do Coronavírus - Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jussari-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 259, da Lei Municipal nº 414, de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que o número de casos ativos no Município de Jussari vem reduzindo em decorrência de todas as medidas prévias de isolamento social recomendada pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96, Art. 23, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a Legislação educacional e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino. O disposto na Lei Federal nº. 14.40 e

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI**  
Secretaria Municipal de Educação



9.394/96, especialmente nos Artigos 12, 13, 14, 15, 24, 26ª, 34 e 79B com suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 015/2020, de 19 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 05, de 24/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 09, de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 09/07/2020);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 03/08/2020),

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial Nº5, de 4 de Agosto de 2021 que Reconhece a importância Nacional do retorno a presencialidade das atividades de ensino aprendizagem

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2021 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública municipal.

**Art. 2º.** A organização do ano letivo 2021 obedecerá ao cronograma abaixo:

I – 31/05/2021 Jornada Pedagógica 2021

II- 15/06/2021 Início do ano Letivo 2021 com atividades em regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas da rede pública municipal, implementação de Atividades Pedagógicas Não Presencias com Atividades Remotas e/ou impressas para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais;

III- 25/10/2021 Previsão de retorno das aulas híbridas;

IV- 28/12/2021 Encerramento das atividades letivas do ano de 2020;

V- 30 e 31/12/2021 Conselho de classe e entrega das Atas de resultados finais.

**Art. 3º.** Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual à aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000





Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI**  
Secretaria Municipal de Educação



**Jussari**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E RENDA

aprendizagem, em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação trabalhará na sequência curricular do ano letivo de 2021 que será finalizado em dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2022, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados ou desenvolvidos em 2021.

**Parágrafo Único:** Cada unidade escolar em ação conjunta com o Comitê Gestor Escolar, criado para esse fim, organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do trimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.

**Art. 5º.** O aluno que, durante a pandemia, não frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, terá o direito de realizar uma coletânea de atividades, ainda durante o ano letivo de 2021 caso este seja totalmente remoto, em conformidade com a Gestão e Coordenação Escolar, orientada pelo professor a fim de ser avaliado para efeito de promoção. Caso contrário, ou no retorno híbrido o mesmo será considerado desistente do ano em que está matriculado.

**Art. 6º.** As aulas presenciais serão retomadas seguindo as orientações do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Comitê Gestor de enfrentamento ao COVID-19 (Portaria 005/2021, publicada no D.O.M. em 23/07/21), assim como os Protocolos da OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jussari-Bahia, 15 de Junho de 2020.

Antônio Carlos Bandeira Valete  
Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de  
**EDUCAÇÃO**